

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>129780/2013</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>TOMADA DE CONTAS REFERENTE A DÉBITO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS (DEFESA)</b>
<b>EX-GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>VILMAR GIACHINI e outros</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO</b>

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator:**

## **1. INTRODUÇÃO**

Trata o processo de Tomada de Contas instaurada com base em determinação imposta no Acórdão nº 487/2012-TP/TCE/MT, publicado em 30 de agosto de 2012, que trata das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Cláudia, referentes ao exercício de 2011, em que foi determinado a instauração de tomada de contas especial no sentido de apurar junto ao Previ-Cláudia e ao INSS o débito do Município concernente às contribuições previdenciárias, para posteriormente realizar o recolhimento dos valores devidos, com recursos do próprio ente, no prazo de 60 (sessenta) dias.

## **2. DOS FATOS**

Em 12/12/2014 foi apresentado o relatório preliminar (fls. 01 a 9 do documento digital nº 129780-2-13- 01), no qual foi sugerido que o Sr. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA (atual gestor), fosse citado para encaminhar a este Tribunal de Contas os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do

INSS e Previdência Própria, partes servidor e patronal, referentes ao exercício de 2011, ou demonstrativo de ausência de débito, além do resultado da Tomada de Contas Especial que a Prefeitura de Cláudia instaurou com vistas a apurar os responsáveis pelos encargos e atrasos nos pagamentos concernentes às irregularidades previdenciárias.

Devidamente citado (Ofício nº 1042/2014/GAB/AJ/TCE, de 15/12/2014), o Sr. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA apresentou justificativas e documentos (Protocolo nº 19380/2015 - nos autos digitais), que após analisados pela equipe técnica, foi sugerido a citação dos responsáveis abaixo para apresentarem justificativas, em razão das irregularidades constatadas:

- I) o ex-prefeito municipal de Cláudia/MT, Sr. VILMAR GIACHINI, sobre o não recolhimento das contribuições previdenciárias do Previ-Cláudia nos prazos devidos, o que ocasionou o pagamento indevido de multas e juros pelo atraso no recolhimento dessas contribuições, no valor total de R\$14.166,80 (catorze mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos);
- II) os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial e o atual gestor, Sr. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, sobre a falta de quantificação do total pago de multas e juros por atraso no recolhimento das contribuições do INSS, sob pena de serem responsabilizados pelas seguintes irregularidades:

**Responsável: VILMAR GIACHINI (ex-Prefeito Municipal)**

**1. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_09.** *Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (arts. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).*

**2. JB 01. Despesa\_Grave\_01.** *Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15*

da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

**Responsáveis: JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA (Prefeito Municipal), ZENILDE BORGES DA SILVA, ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER e EDER NATALICIO WENTZ (membros da Comissão de Tomada de Contas Especial)**

**3. NA 01. Diversos\_Gravíssima\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

Devidamente citados via Ofícios 342 a 346/2015/GABAJ e 488, 490 e 491, 1106 e 1107/2015/GAB-AJ e Edital de Notificação 142/AJ/2015, publicado no DOC TCE-MT em 31/3/2015; apenas o Sr. Vilmar Giachini não apresentou suas justificativas.

Os demais citados apresentaram justificativas, sendo Sr. João Batista Moraes de Oliveira (Prefeito Municipal) - malote digital nº 91960\_2015\_01; Zenilde Borges da Silva, Andreia Teolide Schneider e Eder Natalicio Wentz (membros da Comissão de Tomada de Contas Especial) – malote digital nº 128694\_2015\_01.

O Sr. Vilmar Giachini foi declarado revel mediante Julgamento Singular nº 904/AJ/2015 divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 23/07/2015.

Posteriormente o Sr. Vilmar Giachini apresentou justificativas (documento externo nº 191620\_2015\_01) e com base no Princípio da Razoabilidade, o Excelentíssimo Conselheiro Relator decidiu tornar sem efeito o Julgamento Singular 904/AJ/2014, e encaminhou os autos a esta SECEX para análise das justificativa e documentos encaminhados pelo gestor.

### **3. DA DEFESA**

Ressalta-se que serão analisadas nesta oportunidade as justificativas

apresentadas por todos os citados sendo: Sr. Vilmar Giachini (ex-prefeito municipal); Sr. João Batista Moraes de Oliveira (Prefeito Municipal), Zenilde Borges da Silva, Andreia Teolide Schneider e Eder Natalicio Wentz (Membros da Comissão de Tomada de Contas Especial), conforme abaixo.

**A) Responsável: VILMAR GIACHINI (ex-Prefeito Municipal) - documento externo nº 191620\_2015\_01)**

Por meio do Ofício n.º 343/2015/GAB/AJ o Sr Vilmar Giachini foi citado a apresentar justificativas sobre as irregularidades apontadas no relatório técnico de defesa. Essas irregularidades se tratam do não recolhimento das contribuições previdenciárias do Previ-Cláudia nos prazos devidos, o que ocasionou o pagamento indevido de multas e juros pelo atraso no recolhimento dessas contribuições, no valor total de R\$14.166,80 (catorze mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos), classificadas conforme abaixo:

**1. DB 09. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_09.** *Inadimplência no pagamento da contribuição patronal, débito original ou parcelamento (arts. 23, I, 24, II e IV, 36 da ON MPS/SPS 02/2009).*

**2. JB 01. Despesa\_Grave\_01.** *Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).*

**Síntese da defesa**

O gestor não cita em suas justificativas que se tratam das duas irregularidades, mas verifica-se que o seu conteúdo abrangem as irregularidades citadas, conforme será demonstrado no decorrer da análise que será apresentada abaixo.

O responsável alegou que estava encaminhando relatório comprovando o recolhimento de todas as contribuições previdenciárias do Prev Cláudia e INSS do ano de 2011.

Argumentou que foram efetuados alguns pagamentos em atraso em razão das dificuldades deixadas pela gestão anterior, e que ocorreram algumas situações que abalaram a ex-gestão, no ano de 2010 .

Acrescentou que houve aumento na folha de pagamento da Secretaria de Educação em razão do grande número de alunos que vieram dos assentamentos rurais no município, aumentando assim as contratações de profissionais na área de educação. Além disso, em um destes assentamentos atendeu mais 25 alunos do Programa Brasil alfabetizado.

Narra que o Ministério Público local cobrava providências da Prefeitura no sentido de fornecer educação nos assentamentos rurais.

Alega ainda que, além disso, houve reajustes dos pisos salariais dos profissionais da educação, da mesma forma houve a contratação de profissionais de saúde, o que contribuiu para o desequilíbrio financeiro do município.(fls. 2/4 do alote\_Digital\_191620\_2015\_02).

Ressalta que diversas situações contribuíram para o aumento dos gastos que resultou os atrasos, e não ocorreram por dolo ou má fé.

Por fim, afirma que as contribuições foram devidamente repassadas e que não existem débitos pendentes, e que ocorreu apenas um atraso nos repasses no ano de 2011, que foram ocasionados pelos fatos acima mencionados e que nunca existiu retenção de valores e falta de repasse, conforme documentos que está encaminhando.

Enviou comprovantes de recolhimentos ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cláudia, conforme abaixo:

**Contribuição Patronal:**

- Relativo ao mês de junho/2010, arrecadado em 25/02/2011 valor R\$ 1.892,53 (fls. 10 do Malote\_Digital\_191620\_2015\_01);

- Relativo ao mês de maio/2011, arrecadado em 20/06/2011 valor R\$ 23.774,26 (fls. 11 do Malote\_Digital\_191620\_2015\_01);
- Relativo ao mês de maio/2011, arrecadado em 22/06/2011 valor R\$ 11.335,50 (fls. 12 do Malote\_Digital\_191620\_2015\_01);
- Relativo ao mês de junho/2011, arrecadado em 20/07/2011 valor R\$ 21.336,68 (fls. 13 do Malote\_Digital\_191620\_2015\_01);
- Relativo ao 13º salário de 2010, arrecadado em 20/07/2011 valor R\$ 6.207,01 (fls. 14 do Malote\_Digital\_191620\_2015\_01);
- Relativo ao mês de julho/2011, arrecadado em 28/09/2011 valor R\$ 11.578,00 (fls. 15 do Malote\_Digital\_191620\_2015\_01);
- Relativo ao mês de julho/2011, arrecadado em 30/09/2011 valor R\$ 8.236,05 (fls. 16 do Malote\_Digital\_191620\_2015\_01);

#### **Contribuição de Servidores Ativo Civil – Prefeitura**

- Relativo ao mês de maio/2011, arrecadado em 20/06/2011 valor R\$ 20.969,26 (fls. 5 do Malote\_Digital\_191620\_2015\_01);
- Relativo ao mês de maio/2011, arrecadado em 22/06/2011 valor R\$ 10.216,34 (fls. 6 do Malote\_Digital\_191620\_2015\_01);
- Relativo ao mês de junho/2011, arrecadado em 20/07/2011 valor R\$ 18.819,42 (fls. 7 do Malote\_Digital\_191620\_2015\_01);
- Relativo ao mês de junho/2011, arrecadado em 27/07/2011 valor R\$ 15.223,46 (fls. 8 do Malote\_Digital\_191620\_2015\_01);
- Relativo ao mês de julho/2011, arrecadado em 30/09/2011 valor R\$ 6.414,91 (fls.9 do Malote\_Digital\_191620\_2015\_01);
- Relativo ao mês de julho/2011, arrecadado em 28/09/2011 valor R\$ 9.017,85 (fls.17 do Malote\_Digital\_191620\_2015\_01);

#### **Análise**

Esclarece-se que os pagamentos realizados pela Prefeitura para o PREV Cláudia e INSS já tinham sido analisados pela equipe técnica, que no relatório técnico de defesa, concluiu que:

Após a análise dos documentos enviados na defesa, em especial o relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, e tomando por base a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Município (com validade até 14 de julho de 2015) e os comprovantes de recolhimento de contribuições ao RPPS referentes ao ano de 2011, conclui-se que as contribuições previdenciárias referentes ao Previ-Cláudia e ao INSS do exercício de 2011 foram quitadas, embora com o pagamento indevido de multas e juros por atraso no recolhimento dessas contribuições.

Portanto, apesar do Sr. Vilmar Giachini não ter apresentado justificativas anteriormente, os documentos encaminhados pelo seu sucessor Sr. João Batista Moraes de Oliveira já haviam comprovado que as contribuições previdenciárias devidas ao Previ-Cláudia e ao INSS do exercício de 2011 haviam sido quitadas. Entretanto, as contribuições previdenciárias **do PREVI-Cláudia** foram pagas com juros e multas no valor de R\$ 14.166,80 (catorze mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos), montante que foi pago em duas datas: em 16 de maio de 2012 (no valor de R\$4.120,87) e em 22 de maio de 2012 (no valor de R\$10.045,93), (fls. 41/42 do Malote\_Digital\_19380\_2015\_02), irregularidade a qual o gestor foi citado a apresentar justificativas.

Assim, não serão analisadas neste relatório, as guias de pagamento de Contribuição do Previ-Cláudia e do INSS encaminhados pelo gestor nesta oportunidade, mas, somente os motivos que o gestor alega que deram causa aos pagamentos em atraso.

Nesse sentido, em que pese as alegações do gestor de que situações diversas contribuíram para os aumentos dos gastos, tem-se que houve o pagamento de multas e juros, que são consideradas despesas ilegítimas, por não atender a finalidade pública

Sobre esse assunto, o Conselheiro Antonio Joaquim em voto proferido

no processo 54160/2010, assim se pronunciou:

“Apesar do valor irrisório e não comprovada a má-fé, entendo que tal impropriedade não pode ser sanada, tendo em vista que a conduta da gestora de continuar a efetuar os pagamentos das faturas mensais do órgão em atraso demonstra falta de controle interno e acarreta dano ao erário. Nesse sentido, cabe ao gestor de cada órgão agir de forma a cumprir com todas as obrigações a ele impostas, sendo tal conduta imprópria com a finalidade pública.”

Na mesma linha seguiu o Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima, em julgamento proferido no processo 142530/2011, ao citar ensinamento de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Assim escreveu:

“a legitimidade concerne à substância do ato. Vê-se, assim, que uma despesa pode ser legal, efetuada segundo as normas financeiras em vigor, mas se mostrar ilegítima, na medida que não se dirija àquele fim primordial”.

Existe entendimento pacificado no assunto neste Tribunal por intermédio da SÚMULA Nº 001/2013.

“O pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser ressarcido pelo agente que lhe deu causa.” (grifou-se).

Vê-se portanto, que o pagamento de multas e juros foge à finalidade da administração pública, não sendo possível acatar as alegações trazidas pela defesa, pois a única forma de correção é providenciando o ressarcimento ao erário da despesa.

Pelo exposto considera-se sanada a irregularidade apontada no item 1 e a manutenção do item 2, com a sugestão de que seja determinado ao ex-prefeito Sr. Vilmar Giachini o ressarcimento à Prefeitura de Cláudia do valor de R\$ 14.166,80 (catorze mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos), devidamente corrigidos a partir da ocorrência do fato gerador, sendo no valor de R\$4.120,87 em 16 de maio de 2012 e R\$ 10.045,93 em 22 de maio de 2012, por se tratar do pagamento de despesas consideradas lesivas ao patrimônio público.

**B) Responsáveis: JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA (Prefeito Municipal), ZENILDE BORGES DA SILVA, ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER e EDER NATALICIO WENTZ (membros da Comissão de Tomada de Contas Especial)**

**3. NA 01. Diversos\_Gravíssima\_01.** Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, paragrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

Os SRS. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA (PREFEITO MUNICIPAL), ZENILDE BORGES DA SILVA, ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER E EDER NATALICIO WENTZ (Membros da Comissão de Tomada de Contas Especial), foram citados a apresentar justificativas sobre a falta de quantificação do total pago de multas e juros por atraso no recolhimento das contribuições do INSS.

**Síntese da defesa** (malote digital nº 91960\_2015\_01)

As justificativas do Sr. João Batista Moraes de Oliveira (Prefeito Municipal) foram apresentada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Cládia, por meio do Advogado Sr. Maicon Seganfredo, que informou que .....

O SR. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA (PREFEITO MUNICIPAL), por meio do Procurador Jurídico Sr. Maicon Seganfredo, informou que com o objetivo de apurar as supostas irregularidades relacionadas às contribuições previdenciárias referente ao exercício de 2011, solicitou informações junto à Receita Federal, tendo recebido o relatório denominado CCORGFIP – Consulta de Valores a Recolher X Valores Recolhidos X LDCG/DCG com informações das declarações, pagamentos liquidados e recolhimentos menores que resultariam débitos desde o mês 10/2010 até 13/2012.

Acrescenta que o documento acima foi encaminhado para a Comissão de Tomada de Contas Especial, que apresentou um relatório complementar, no qual

consta não ter havido dano ao erário referente as contribuições previdenciárias do INSS do ano de 2011, e manteve o entendimento quanto aos danos oriundos das contribuições junto ao Previ-Cláudia.

Menciona que no relatório complementar a Comissão de Tomada de Contas Especial informou que naquele exercício o Município firmou contrato com uma empresa de recuperação de valores indevidamente recolhidos a título de contribuição previdenciária, e que assim foram reconhecidas pela Receita Federal os pagamentos relativos os meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, 13º relativo 2011 e janeiro de 2012, com pagamentos feitos em parte por compensação, conforme relatório emitido pela Receita Federal.

Afirma que assim a Comissão de Tomada de Contas Especial firmou o convencimento no sentido de que houve dano ao erário decorrente dos atrasos das contribuições junto ao Previ-Cláudia do ano de 2011 no valor de R\$ 14.166,80, conforme apresentado anteriormente, entretanto, não existem débitos junto ao INSS, inexistindo eventuais danos ao erário em referência às contribuições do INSS relativas ao ano de 2011.

Encaminhou o Relatório Complementar emitido pela Comissão de Tomada de Contas Especial.

Os Membros da Comissão de Tomada de Contas Especial ZENILDE BORGES DA SILVA, ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER E EDER NATALICIO WENTZ informaram (malote digital nº 128694\_2015\_01) que a Comissão emitiu Relatório Complementar em 31 de março de 2015, no qual constou que no momento anterior à apresentação do relatório inicial, não foi possível apontar a quantificação dos prejuízos ao erário em razão das obrigações previdenciárias junto ao INSS, sendo apresentado somente o quantitativo de juros e multas decorrente de pagamentos em atraso ao Previ-Cláudia no valor de R\$ 14.166,80.

Entretanto, posteriormente em 30/03/2015 foi apresentado pela administração da Prefeitura Municipal documentações extraídas junto à Receita

Federal, bem como foram analisadas as declarações GFIP declaradas mês a mês durante o exercício de 2011 e foi constatado que houveram pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de compensação.

Dessa forma, alegam que ficou comprovado que não houveram contribuições previdenciárias relativos ao INSS, referente ao ano de 2011, pagas em atraso com juros e multas. Contudo, confirma que conforme já informado houve dano ao erário nos valores apresentados anteriormente, de pagamento de contribuições em atraso ao Prev-Ciáudia.

### **Análise técnica**

Os documentos encaminhados pelo Sr. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA (fls. 11 e 12 do malote digital nº 91960\_2015\_01) denominados CCORGFIP – Consulta de Valores a Recolher X Valores Recolhidos X LDCG/DCG, emitido pela Receita Federal, contém informações dos valores a recolher e recolhidos relativos à contribuições previdenciárias do período de 10/2010 a 13/2012. Nesse documento, pode ser verificado que no período de 02/2011 a 10/2011, exceto os meses de julho/2011 e outubro/2011, os valores recolhidos correspondem aos a recolher, significando que não ocorreram pagamentos de juros e multas.

Quanto aos meses de janeiro, julho e agosto/2011 há uma pequena divergência entre os valores a recolher e os pagos, sendo que janeiro o valor a recolher era R\$ 74.715,03, foi recolhido R\$ 64.791,55; julho o valor a recolher era R\$ 9.199,05 e foi recolhido R\$ 9.317,55 e outubro o valor a recolher era R\$ 10.643,88 e foi recolhido R\$ 10.650,37. No entanto, não pode-se afirmar com certeza que tais diferenças se referem a juros e multas.

Quanto aos meses de novembro, dezembro e 13º/2011, o demonstrativo encaminhado pelo gestor não demonstra valor a recolher, recolhido e nem a existência de débito. No entanto, o gestor afirma que os pagamentos relativos os meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, 13º/2011 foram feitos em parte por

compensação.

Pelo exposto, considera-se que ficou demonstrado que não ocorreram pagamento de contribuições previdenciárias relativos ao INSS, referente ao ano de 2011, com juros e multas, não tendo portanto, prejuízos ao erário a ser ressarcido pelo Sr. SR. VILMAR GIACHINI, Prefeito Municipal à época.

## 5. CONCLUSÃO

Após análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis, conclui-se pelo julgamento da presente Tomada de Contas Especial, referente à débitos de contribuições previdenciárias, da seguinte maneira:

a) pela irregularidade das Contas em razão da permanência da irregularidade de responsabilidade do ex-prefeito Sr. VILMAR GIACHINI apontada no item 2 - relativa ao pagamento de juros e multas pelo recolhimento em atraso das contribuições previdenciárias do Previ-Cláudia, com sugestão de que seja determinado ao ex-prefeito Sr. Vilmar Giachini, o ressarcimento à Prefeitura de Cláudia do valor de R\$ 14.166,80 (catorze mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos), devidamente corrigidos a partir da ocorrência do fato gerador, sendo no valor de R\$4.120,87 em 16 de maio de 2012 e R\$ 10.045,93 em 22 de maio de 2012(fls. 41/42 do Malote\_Digital\_19380\_2015\_02); e,

b) pelo saneamento da irregularidade 1, atribuída ao Sr. VILMAR GIACHINI (ex-prefeito), e da irregularidade 3 atribuída aos Srs. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA (Prefeito Municipal), ZENILDE BORGES DA SILVA, ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER e EDER NATALICIO WENTZ (membros da Comissão de Tomada de Contas Especial).

É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO  
CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE  
MATO GROSSO, em Cuiabá, 28 de setembro de 2015.

**ANDRÉ LUIZ DE CAMPOS BARACAT**  
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

**DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO**  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

*Revisado por:*

**Élia Maria Antoniêto**  
Subsecretária de Controle Externo

*Conferido. Corrigido. De acordo. Submeto à  
apreciação do Conselheiro Relator.*

**Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah**  
Secretária de Controle Externo